



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

FILIADO A:



RSC.N.B.



C.F.C.N.B.



U.I.N.L.



C.L.C.R.

CERTIDÃO

ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, por seu responsável infra-assinado, **CERTIFICA**, a requerimento da parte interessada que revendo o Arquivo deste Serviço do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, dele consta a **ESTATUTO SOCIAL** datada de 02/02/2007, registrada sob nº4013 a fls.261 do Livro A-17 em data de 08/03/2007 de **Ações para Desenvolvimento da Cidadania Através do Esporte - DECIDE**.
Conforme imagem abaixo:

0005

folha

ESTATUTO SOCIAL



4013

folha

CAPÍTULO I - ENTIDADE

Art. 1º Sob a denominação **Ações para Desenvolvimento da Cidadania Através do Esporte**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, educativo, ambientalista, assistencialista, cultural e científico, sem vinculação político-partidária, nem distinção de sexo, credo, raça, etnia e classe, designada neste ato, simplesmente como **DECIDE**.

Parágrafo Único - A **DECIDE** tem sede a rua General Argolo 1641, no município de Pelotas, Rio Grande do Sul, podendo ter representações em outros municípios do país, bem como em outros países, terá duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto, regimento interno e legislação em vigor.

Art. 2º A **DECIDE** é regida pelos seguintes princípios: sustentabilidade, integração, cooperação, parceria, ética, informação, transparência, bom senso, fundamentação legal, fé, amor, visão sistêmica e atuação em redes.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º A **DECIDE** tem por objetivos:

I - estimular a prática esportiva, em especial a do Atletismo, como meio de promover uma melhoria na qualidade de vida.

II - promover ações esportivas, em especial as ligadas ao Atletismo, como meio de formação social e melhoria da auto-estima da população em situação de risco (social), bem como utilizar o esporte como formador de conduta social.

III - defender os direitos difusos e coletivos, bens e interesses de valor esportivo e social.

IV - desenvolver a consciência esportiva e social através de projetos específicos.

V - incentivar o exercício da cidadania, a organização e a participação da sociedade civil, bem como o incentivo ao voluntariado.

VI - promover o intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais para a realização de estudos em diversas áreas do saber esportivo.

VII - promover atividades e ações orientadas para os fins a que se propõe, tanto individualmente como em parceria com a sociedade e/ou instituições públicas e privadas.

§ 1º - A **DECIDE** para concretizar seus objetivos poderá:

a) Propor e coordenar projetos e ações de gestão e participação esportiva no sentido formal e não formal;

b) Organizar, coordenar, gerenciar e arbitrar eventos, projetos e competições, bem como produzir material informativo, educativo, esportivo e cultural;

c) Prestar e solicitar consultorias, pareceres e outros documentos;

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

18

FILIADO A:



R.S.C.N.B.



C.F.C.N.B.



U.I.N.L.



C.L.C.R.

Continuação da folha anterior

0006



4013

- d) Firmar termos de parceria, acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e instituições dos setores público e privado, visando a atuação conjunta em projetos que se coadunem com os objetivos da entidade;
- e) Promover denúncias e representações, mover ações judiciais, devidamente fundamentadas, sempre que julgar necessário.
- f) Captar, gerir, administrar e aplicar recursos e fundos, públicos e/ou privados, para a consecução de sua finalidade estatutária.

§ 2º - Na realização de suas atividades, a DECIDE procurará a convergência de forças com entidades afins.

§ 3º - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ações a DECIDE observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 4º - A DECIDE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO:

Art 4º Fazem parte do quadro social da DECIDE:

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da assembléia de fundação da DECIDE, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II - Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de dois terços da Assembléia Geral a partir da indicação de dois Associados Fundadores e/ou Efetivos.

III - Associados Honorários: pessoas físicas, que se destacaram na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

IV - Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da DECIDE, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações da DECIDE, e não podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art 5º O Corpo de Associados será formado por pessoas simpatizantes da causa esportiva, que se identifiquem com os princípios da DECIDE que estejam dispostas a contribuir para a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art 6º Os Associados Efetivos e os Associados Honorários, indicados, por no mínimo dois membros do Conselho Diretor e/ou do Conselho Consultivo, e aprovados por dois terços da Assembléia Geral merecerão expressa identificação e registro em livro

2

Continua na próxima folha

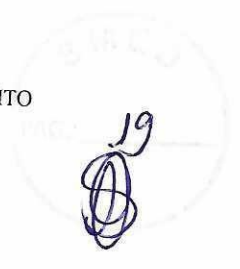


ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

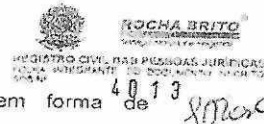


FILIADO A:



Continuação da folha anterior

0007
8/10/09



próprio, bem como reconhecimento pelos serviços prestados em forma de
condecorações, competindo-lhes auxiliar a DECIDE em suas ações.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos no máximo dois (2) Associados Honorários e três (3) Associados Efetivos por ano.

Art 7º O Corpo de Associados Colaboradores será formado por pessoas físicas ou jurídicas, comprometidas com a causa esportiva, que se identifiquem com os princípios da DECIDE e que estejam dispostas a contribuir para a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art 8º Para a filiação de Associados Colaboradores, o Conselho Diretor criará categorias financeiras, que poderão ser diversas e diferenciadas, *ad-referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - No ato de inscrição, que deverá renovar-se anualmente, cada um dos Associados Colaboradores escolherá a categoria de contribuição financeira em que pretende filiar-se.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art 9º- Todos os Associados Fundadores e os Associados Efetivos têm direito de freqüentar a sede da DECIDE e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas ao Conselho Diretor, fruir dos benefícios que a DECIDE oferece, participar das reuniões da Assembléia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor.

Art 10 - Todos os associados Colaboradores quites com suas obrigações perante a DECIDE, bem como os Associados Honorários, têm o direito de serem informados sobre os projetos e os trabalhos em desenvolvimento, bem como de participar de eventos e de atividades promovidas pela entidade abertas/destinados à categoria.

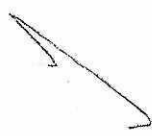
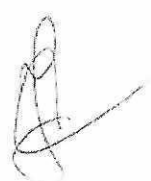
Art 11 - São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos: participar das reuniões da Assembléia Geral; zelar pelo bom nome e imagem da DECIDE; empenhar-se por todos os meios, para que os objetivos da DECIDE sejam alcançados.

Art 12 - São deveres dos Associados Colaboradores: contribuir anualmente com a DECIDE, de acordo com a sua categoria; zelar pelo bom nome e imagem da DECIDE e contribuir por todos os meios, para que os objetivos da DECIDE sejam alcançados.

Art 13 - Serão desligados da DECIDE, os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, ou praticarem atos contra os objetivos e princípios da DECIDE.

§1º - Os Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Honorários serão desligados da DECIDE:

- a) Mediante proposta de três Associados Fundadores ou Associados Efetivos, aprovada em Assembléia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- b) Automaticamente, se deixarem de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justificação por escrito;
- c) Por renúncia, através de ato por escrito.



Continua na próxima folha

8/10/09



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

FILIADO A:



RSCNB



CFCNB



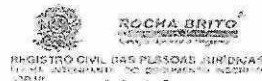
UINL



CLCR

Continuação da folha anterior

0008 *J. Rocha Brito*



4013 *J. Rocha Brito*

§2º- Os Associados Colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigarem no ato da filiação, ou quando infringirem o caput do art 13 deste estatuto.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.14 - A DECIDE se estrutura mediante:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Assessorias Específicas

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art.15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da DECIDE e será constituída pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Coordenadorias de Projetos, Assessores Específicos e o corpo de Associados da DECIDE.

Parágrafo Único - Terão direito a voto na Assembléia Geral: os membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, Associados Fundadores e os Associados Efetivos que se encontrem oficializados na DECIDE por, no mínimo, um (1) ano ininterrupto.

Art.16 - Compete à Assembléia Geral:

- I - decidir sobre a extinção da DECIDE;
- II - decidir sobre o desligamento de Associados Fundadores, Associados Efetivos, e Associados Honorários;
- III - eleger e destituir os membros que compõem os Conselhos Diretor e Fiscal da DECIDE;
- IV - alterar o estatuto com exceção dos art 1º ao 13º;
- V - referendar a indicação e exclusão dos membros que compõem o Conselho Consultivo;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII - aprovar a proposta de programação anual da DECIDE, apresentada pelo Conselho Diretor;
- VIII - aprovar as contas da DECIDE.

J. Rocha Brito

Continua na próxima folha

J. Rocha Brito



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

FILIADO A:



Continuação da folha anterior

0009 *SDA*



SEÇÃO II – REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.17 - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor, e presididas e secretariadas por dois Associados Fundadores ou Efetivos, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedido o Diretor Presidente do Conselho Diretor, a Assembléia Geral será instalada por qualquer outro membro do Conselho Diretor.

Art.18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada exercício fiscal com fins de:

- I - aprovar através de pareceres, relatórios e outros documentos, o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da DECIDE;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - decidir outras matérias pertinentes a sua atribuição.

Art.19 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto de seus associados.

Art.20 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Art.21 - As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria simples, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral se instalará em 1º convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

§ 2º - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com um terço de seus membros com direito a voto.

Art.22 - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV, do Artigo 16º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.23 - Compete ao Presidente da mesa que presidir a Assembléia Geral, o voto de qualidade no caso de empate.

Continua na próxima folha

SDA



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

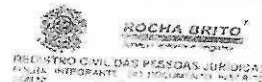
22
[Handwritten signature]

FILIADO A:



Continuação da folha anterior

0010
[Handwritten signature]



4013

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI – CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I – ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art.24 - O Conselho Diretor, encarregado de coordenação da DECIDE, é órgão permanente de administração da DECIDE. Será composto por um Diretor Presidente, Diretor Executivo e um Diretor Administrativo, escolhidos entre os Associados Fundadores e os Associados Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art.25 - Ao Conselho Diretor compete planejar, coordenar e executar as atividades da DECIDE, administrando e mobilizando seu patrimônio para fins sociais.

Art.26 - Ao Conselho Diretor cabe a gerência e a supervisão do patrimônio da DECIDE, mantendo em boa guarda e atualizados os livros contábeis da entidade.

Art.27 - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Art.28 - O mandato de membro do Conselho Diretor será de dois (2) anos, sendo permitidas reconduções, podendo extinguir-se:

- I - pela desistência voluntária ou morte de seu titular;
- II - por sua destituição e exclusão.

Parágrafo Único - O preenchimento do cargo vago, dar-se-á por nomeação por parte dos membros restantes do Conselho Diretor.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art.29 - Podem concorrer ao Conselho Diretor, todos os Associados Fundadores e Efetivos que estejam, no mínimo, há um (1) ano, ininterruptamente, ligados à Entidade.

Art.30 - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em reunião ordinária da Assembléia Geral.

Art.31 - A eleição dos membros do Conselho Diretor poderá ser realizada através de chapas, por voto aberto.

Art.32 - Em caso de empate, ocorrerá uma nova eleição dentro de 30 dias, entre as empatadas para se decidir qual chapa constituirá o Conselho Diretor.

SEÇÃO III - REMUNERAÇÃO

Art.33 - Os membros do Conselho Diretor poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva e/ou pela eventual contratação para prestação de serviços, desde que respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na área de atuação da entidade e, observado os § 3º e 4º do Art 3º deste estatuto.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere este artigo deve ser aprovada pelo Conselho Diretor, sendo que o interessado não participará do processo decisório.

6

Continua na próxima folha

[Handwritten signature]



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

FILIADO A:



RSCNB



CFCNB



UINL



CLCR

Continuação da folha anterior

0011
J. Rocha Brito



evitando assim a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no processo decisório.

Art.34 - A entidade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por qualquer membro do Conselho Diretor, inclusive para a assinatura de termos de parceria, de cooperação, acordos, compromissos, convênios, representações, denúncias, termos de ajustamento, contratos, e demais documentos pertinentes à existência da DECIDE.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art.35 - o Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da DECIDE sendo composto por dois ou mais membros eleitos pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral para um mandato de dois (2) anos, permitidos a recondução.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo ou função.

Art.36 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I - analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral.
- II - analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da DECIDE, ao final de cada exercício financeiro.
- III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- IV - comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimento acerca de seus pareceres.

SEÇÃO II - MANDATO

Art.37 - O mandato de membro do Conselho Fiscal, poderá ser extinto a qualquer tempo:

- I - por iniciativa de seu titular;
- II - por determinação do Conselho Diretor da DECIDE, referendado pela Assembléia Geral.

7

Continua na próxima folha

J. Rocha Brito



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

FILIADO A:



RSCNB



CFCNB



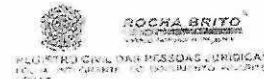
UINL



CLCR

Continuação da folha anterior

0012 *Alves*



4013

Alves

24
[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII – COORDENADORIAS

SEÇÃO I - CRIAÇÃO

Art.38 -Serão criadas por ato normativo do Conselho Diretor, e subordinadas a este, Coordenadorias de Programas e Projetos.

Art.39 - Para cada Coordenadoria criada, será nomeado por ato normativo do Conselho Diretor, um Coordenador Geral, o qual poderá ser remunerado para cumprir esta função e deverá pertencer ao quadro de associados fundador, efetivo ou colaborador da entidade.

SEÇÃO II - ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Art.40 - Cada Coordenadoria de Programas e Projetos contará com uma equipe subordinada ao Coordenador Geral.

Art.41 - Cabe a elaboração e/ou a implementação de programas e projetos que se coadunem com os objetivos e princípios da DECIDE.

Parágrafo Único – Ao Coordenador de programas e projetos, cabe a coordenação executiva de projetos.

SEÇÃO III - MANDATO

Art.42 - O mandato de Coordenador, poderá ser extinto a qualquer tempo:

I - por iniciativa de seu titular;

II - por determinação do Conselho Diretor da DECIDE, obedecido este estatuto.

CAPÍTULO IX – ASSESSORIAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I - CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E PRAZO.

Art.43- Serão criados ou extintos por Ato Normativo do Conselho Diretor, cargos de Assessorias Específicas em áreas de atuação da DECIDE.

Art.44 - Aos assessores compete auxiliar o Conselho Diretor na execução de suas atividades, responsabilizando-se por obrigações assumidas em assuntos respectivos de cada área de atuação da assessoria.

Art.45 - Os cargos de Assessoria terão duração de dois (2) anos e serão providos por voluntários não remunerados, podendo, no entanto, a DECIDE contratar técnicos para a realização de trabalhos que exijam conhecimento ou experiência especializada.

[Handwritten signature]
8

Continua na próxima folha

[Handwritten signature]



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

FILIADO A:



RSC.N.B.



CFC.N.B.



UINL

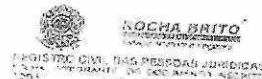


CLCR

25

Continuação da folha anterior

0013 *S.M.R.*



CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO

Art.46 - O patrimônio da DECIDE será constituído por:

- I - doações de pessoas físicas e/ ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de bens de qualquer natureza;
- II - das contribuições dos associados colaboradores
- III - rendimentos provindos da administração de seu patrimônio e aquisições.
- IV - taxas administrativas e produtos, quando for o caso, advindo de Termos de Parceria, acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos.

Art.47 - O patrimônio da DECIDE somente poderá ser utilizado para a manutenção da associação e consecução de seus objetivos estatutários, observadas as disposições do presente estatuto.

Parágrafo Único - A DECIDE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.48 - Em caso de dissolução da DECIDE, seu patrimônio entrará em liquidação revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou às organizações da sociedade civil de interesse público, preferencialmente a que possua os mesmos objetivos.

§1º - O Diretor Presidente será o liquidante da DECIDE, podendo a Assembléia Geral nomear outro no caso de impedimento.

§2º - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre qualquer membro da DECIDE, sendo reputados desde logo como sendo nulos de pleno direito.

Art.49 - Na hipótese da DECIDE requerer qualificação de OSCIP e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo, patrimonial disponível adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9790/99 será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da DECIDE.

Art.50 - A movimentação de contas bancárias, investimentos de qualquer natureza, dispêndios de receitas e mobilização do patrimônio deverá ser feita por dois (2) membros do Conselho Diretor, que se responsabilizarão pessoalmente pela operação perante a associação.

Art.51 - Deverá ser elaborado, anualmente, balanço e prestação de contas pelos integrantes do Conselho Diretor, o qual será dada publicidade aos demais membros da DECIDE e da sociedade em geral.

Continua na próxima folha

S.M.R.



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

26

FILIADO A:



RSCN.B



CFCNB



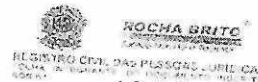
UINL



CLCR

Continuação da folha anterior

0014



4013

CAPÍTULO XI – REGIME E DEMONSTRAÇÃO DE CONTÁBEIS.

SEÇÃO I – EXERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.52 - O exercício financeiro da entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.53 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-la a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos;

Art.54 - A prestação de contas da DECIDE observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art.70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembléia Geral as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata da reunião que as discutiu e votou, facultando aos membros livre acesso aos livros e aos assentamentos da entidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.55 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art.56 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

RECONHECIMENTO	
RECONHECO a firma de	JOSE
PELOTAS,	07 MAR 2007
Em testemunho	da verdade
Tabela - Esc. Autógrafa	
Rua Anchieta, 2002 - Fone: (51)331-3275-4144	



Mauro F. de Figueiredo

CAB/SC 13.72

Continua na próxima folha



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelião Registrador:
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO

Rua Três de Maio, nº 1002 / Telefone: (53)3026-1500
CEP 96010-620 - Pelotas - RS

FILIADO A:



27
S

Continuação da folha anterior

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DOCUMENTO INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
SUBSCRITAS 570 N°
4013
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
PELOTAS - RS
08 MAR. 2007
[Handwritten Signature]

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DOCUMENTO INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
SUBSCRITAS 570 N°
SINUTILIZADO
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
PELOTAS - RS

EMOLUMENTOS
INSCRITO: R\$ 19,30
[Handwritten Signature]

O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 10 de março de 2014

[Handwritten Signature]
Gisela M. De Zorzi Dalla Rosa
Substituto do Tabelião

Emolumentos: Total: R\$ 78,70 + R\$ 1,30 = R\$ 80,00
Certidão de PJ (11 pgs): R\$ 69,30 (0430.04.0800014.07524 = R\$ 0,70)
Busca: R\$ 6,00 (0430.01.0800014.64517 = R\$ 0,30)
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0430.01.0800014.64518 = R\$ 0,30)

[Handwritten Signature]